

A QUESTÃO FUNDIÁRIA E O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA NO ESTADO DO AMAZONAS

Karin Hembik Borges – março de 2006

O presente documento busca apresentar a forma de atuação dos órgãos responsáveis pela gestão das terras públicas no Estado do Amazonas e uma discussão sobre as implicações do aspecto fundiário na sustentabilidade dos planos de manejo de pequena escala apoiados pelo Programa Zona Franca Verde.

Foi redigido por Karin Borges, do Projeto Floresta Viva, com base nas entrevistas com as pessoas seguintes :

- ✓ INCRA : Nubia, coordenadora de Projetos Especiais – Divisão Técnica, Sales – Procurador Jurídico, Roberto Chefe Substituto da Divisão de Regularização Fundiária.
- ✓ ITEAM : Clauber – Advogado – Procuradoria Jurídica, Kikue - Assessora do Diretor
- ✓ IPAAM: César (licenciamento florestal), Ana Paula (jurídico)
- ✓ IBAMA: Ricardo – DITEC
- ✓ CNPT: Leonardo Marques Pacheco – Coordenador da Representação Estadual

Também foram revisadas as seguintes fontes de informação :

- ✓ Brasil, 2005. A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais na várzea: análise para a elaboração de novos modelos jurídicos. IBAMA/ProVárzea. 104p.
- ✓ Norma de Execução INCRA No. 29 de 11/09/2002
- ✓ Manual de Normas e Procedimentos da área técnica do ITEAM – Instituto de Terras do Amazonas
- ✓ Lei 4.771, de 15/09/1965 – Código Florestal
- ✓ Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil
- ✓ Lei 2754 de 29/10/2002 – Regulamenta a aquisição, destinação, utilização e alienação de bens imóveis do Estado do Amazonas.
- ✓ Portaria INCRA 477/99
- ✓ Convênio de Cooperação Técnica entre IBAMA e SDS de 2003 – Descentralização e Gestão compartilhada dos Recursos Florestais
- ✓ Primeiro (2004) e Segundo (2005) Termos Aditivos
- ✓ Termo de Cooperação Técnica entre INCRA e SDS (2004)
- ✓ Convênio entre INCRA e SDS (2004) para a Resex Catuá Ipixuna.
- ✓ Acordo de Cooperação Técnica entre AFLORAM e ITEAM

INDICE

1 – Histórico da gestão das Terras do Amazonas.....	3
2. Órgãos Fundiários no Estado do Amazonas	3
2.1. O INCRA.....	3
2.1.1 - Categorias de áreas onde atua.....	4
2.1.2 - Como atua.....	6
2.1.3 - Problemas que enfrenta	10
2.2. O ITEAM.....	11
2.2.1 - Categorias de áreas onde atua.....	11
2.2.2 – Como atua	12
2.2.3 - Problemas que enfrenta	14
3 – Convênios e Acordos de Cooperação Técnica.....	14
3.1 – Convênio entre IBAMA e SDS – 2003	14
3.2 – Termo de Cooperação Técnica entre INCRA e SDS – 2004	15
3.3 – Acordo de Cooperação Técnica entre AFLORAM e ITEAM Dez/2005	16
4 - A questão fundiária e a sustentabilidade dos PMFSPE no Estado do Amazonas	16
4.1. A dominialidade da várzea	17
4.2. A sustentabilidade jurídica da Carta de Anuência.....	17
4.3 - A legalidade da Carta de Anuência e do manejo na várzea	18
4.3. A legalidade da Portaria 040/03 SDS que regulamenta o MFSPE.....	18
5 - Os problemas identificados referem-se às seguintes questões:.....	19

1 – Histórico da gestão das Terras do Amazonas

O Estado do Amazonas, atualmente, é um mosaico de diferentes situações fundiárias que tem sua origem na época do império quando, àquele tempo, eram emitidos documentos de propriedade nos mais diferentes formatos. Já no século XX, anterior ao surgimento do órgão fundiário da União, as terras do Estado eram destinadas pelo próprio Estado. Nisso resultou uma diversidade de situações fundiárias.

No histórico das instituições criadas para administrar as terras identificam-se as seguintes organizações:

- 1- CANA – Colônia Agrícola Nacional do Amazonas/Núcleo Colonial de Bela Vista-1941
- 2- INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização – anos 50s
- 3- SUPRA – Superintendência da Reforma Agrária - 1961
- 4- INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – 1964
- 5- IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - 1964
- 6- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – 1970
- 7- INTER – Instituto Jurídico de Terras Rurais (substitui o INCRA) - 1987

Em 1989 o Decreto Legislativo No. 02 de 29 de Março de retoma o INCRA.

As áreas atualmente pertencentes à União são as faixas fronteiriças com os países vizinhos em até 150 km e as faixas marginais de até 100 km ao longo das rodovias federais, conforme Constituição Federal

No âmbito Estadual, a Constituição Federal de 1967 deu o direito aos Estados de repassarem terras para os municípios que passaram a emitir títulos e a registrar Terras em seu nome. A Constituição de 1988 reverteu essa regra e os estados foram obrigados a tomar suas terras de volta. No entanto, nesse processo, reconheceu e manteve as terras tituladas pelos municípios.

Em função disso, atualmente muitos municípios não possuem mais terra em seu domínio.

O histórico dos órgãos fundiários do estado é apresentado a seguir:

- 1 – SEPROR - Departamento de Terras do Estado do Amazonas - 1959 a 1979
- 2 – ITERAM – Instituto de Terras e Colonização do Estado do Amazonas - 1979 a 1989
- 3 – IMA – Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – 1989 a 1992 (torna-se IPAAM)
- 4 – SEPROR – SEAF – Sub Secretaria de Assuntos Fundiários - 1992 a 1995
- 5 – IFAM – Instituto Fundiário do Amazonas – 1995 a 1998
- 6 - SUHAB – Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários – 1999 a 2002
- 7 - ITEAM: Instituto de Terras do Estado do Amazonas – 2003 a atualidade

2. Órgãos Fundiários no Estado do Amazonas

2.1. O INCRA

No Estado do Amazonas existem 25 milhões de hectares de terras federais, o que representa 16 % da área total do estado. Parte é arrecadada, pertencendo ao INCRA e parte já foi destinada ao IBAMA e FUNAI. O INCRA é o órgão da União responsável pela implementação da política de Reforma Agrária. As áreas de sua jurisdição são as faixas de terra pertencentes à União conforme descrito acima

A cada início de ano a Superintendência Regional do INCRA encaminha, as demandas de comunidades do Estado por criação de projetos de assentamento e suas prioridades para a implementação dos Projetos já criados, para a Direção Nacional do Incra, que decide as prioridades e os limites de investimento em cada estado da Federação.

O INCRA orienta a sua atuação com base nos seguintes regulamentos:

- ✓ Código civil
- ✓ Código Florestal,
- ✓ Legislação Ambiental Federal,
- ✓ Constituição Federal de 1988,
- ✓ Estatuto da terra,
- ✓ Lei 5868 de 12/09/72 (Cadastro de Terras),
- ✓ Lei 6968 (Política Nacional de Meio Ambiente),
- ✓ Lei 9636 – Regularização de Bens Imóveis,
- ✓ Lei 10.267/2001 (Registro de Terras Públicas),
- ✓ Norma de Execução no. 29 de 11/09/2002
- ✓ Decreto 4.297 de 07/2002 (ZEE)
- ✓ Legislação Estadual de Meio Ambiente
- ✓ e outras em anexo.

2.1.1 - Categorias de áreas onde atua

O INCRA atua nas seguintes categorias de áreas

▪ Categorias de áreas sob a responsabilidade do INCRA :

- Projetos de Assentamento Individuais:

PA – Projeto de Assentamento ou Colonização.

Definição: Caracterizados por lotes de até 100 ha, normalmente em Terra firme onde é possível a regularização por título definitivo.

Essa é a modalidade de assentamento implantada desde a década de 30 que hoje o INCRA não cria mais, somente em casos excepcionais. A determinação atual é trabalhar somente com “agrupamentos humanos”.

Quantidade: 38 PAs

Superfície: 1.391.914 hectares.

Quantidade de famílias : 21.099

- Projetos de Assentamento Coletivos:

PAE- Projeto de Assentamento Agroextrativista

Conceito: Modalidade criada na década de 90, inicialmente no Acre – PAE Cachoeira – onde nasceu Chico Mendes. Caracteriza-se pelo assentamento de populações extrativistas já residentes na área requerida.

Quantidade: 22

Superfície de 4.422.109 hectares

Quantidade de famílias: 6913

PDS – Projeto de Desenvolvimento Sustentável

Conceito: Modalidade de assentamento “de interesse social e ecológico, destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e em outras atividades de baixo impacto ambiental” (Portaria INCRA 477/99); conta com o apoio do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS. Esta modalidade de projeto tem as bases de sustentabilidade e promoção de qualidade de vida como seus pontos determinantes. Concilia assentamento

de populações tradicionais ou não, em áreas de interesse ambiental com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Quantidade: 04

Superfície : 14.584 hectares

Quantidade de famílias: 910

PAF – Projeto de Assentamento Florestal

Conceito : é uma modalidade de assentamento, destinada a áreas com aptidão para o manejo florestal de uso múltiplo, em base familiar comunitária, especialmente aplicável à Região Norte

No Estado do Amazonas não existe nenhum até o momento. O INCRA planeja a criação em breve.

○ Terras Devolutas:

Terras registradas em nome da União ou do Estado que ainda não foram destinadas a algum uso público. Podem vir a ser Projeto de Assentamento, Unidade de Conservação Federal ou Estadual (caso solicitado da União) ou Terra Indígena, conforme demanda.

○ Terras Arrecadadas:

Terras devolutas que passaram pelo processo discriminatório: reconhecimento dos lotes (se existe dono) distinguindo as glebas de domínio público (federal/estadual) e privado. Após o processo discriminatório é feito o registro das glebas nos cartórios dos municípios de localização em nome do INCRA ou Estado

▪ **Categorias de áreas de responsabilidade do IBAMA**

- **Unidades de Conservação de Uso Direto:** permite a permanência de moradores e o uso sustentável dos recursos

RESEX – Reserva Extrativista

Conceito: área ocupada por populações extrativistas tradicionais cuja subsistência baseia-se no extrativismo e complementarmente na agricultura e criações para subsistência. Tem o objetivo de proteger os meios de vida e das culturas dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais.

Na regularização fundiária a desapropriação pelo governo é obrigatória.

Quantidade : 05

Superfície : 1.167.818,55 ha

População: 1380 famílias

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Conceito: área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e complementarmente na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivo básico proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Na regularização fundiária a desapropriação não é obrigatória e será feita “quando necessário”.

Quantidade : 01

Superfície : 2.450.381 ha

População: 50 famílias

Floresta de Produção

Conceito: área com floresta que se destina ao uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e à pesquisa científica. Pode ser de responsabilidade federal e, neste caso, denominado FLONA – Floresta Nacional, ou estadual, denominado FLOE ou FE – Floresta Estadual.

Quantidade: 07

Superfície : 2.055.790 hectares

População: 1060 famílias

- **Categoria de área de responsabilidade da FUNAI**
 - TI – Terras Indígenas (não atua)
- **Categorias de áreas de responsabilidade do Governo do Estado**
 - **Unidades de Conservação de Uso Direto**

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

Quantidade: 10

Superfície: 8.528.962 ha

População: 1.800 famílias.

RESEX – Reserva Extrativista

Quantidade : 02

Superfície : 367.339 hectares

População: 250 famílias

FLOE – Floresta Estadual

Quantidade: 06

Superfície : 1.584.223 hectares

População: desconhecida

- **Áreas particulares**
 - Propriedades privadas

2.1.2 - Como atua

- **Regularização Fundiária nos projetos de assentamentos**

Nos Projetos de Assentamento a regularização fundiária se dá através da emissão dos seguintes documentos:

- **Título de Domínio:** Nos PAs o INCRA emite o Título de Domínio para assentados que estão em lotes de até 100ha. Esses Projetos (PAs) foram feitos no passado mas ainda não foram regularizados, ou seja, muitas famílias ainda não possuem documentação da terra muitas vezes porque não possui documentos pessoais. O INCRA regulariza a documentação pessoal do assentado e emite o título em seu nome. Esses Títulos são intransferíveis por 10 anos mas o INCRA parou de criar PAS porque esta modalidade promovia um intenso comércio dos lotes, desvirtuando o objetivo de promover a distribuição justa de terras a quem nela produz e tira seu sustento.
- **Contrato Concessão de Uso (CCU):** Esta é a única forma de contrato feito com moradores reunidos em comunidades nos PAEs, PDS, PAF, pois são consideradas áreas comuns e públicas. O CCU é renovável a cada 10 anos, é inegociável mas pode ser repassado de pai para filho. O CCU é feito através da Associação representante da comunidade que gerencia o contrato junto com o INCRA até a comunidade se emancipar (ter infraestruturas de saúde, educação, produção e organização social estabelecida), o que leva em torno de 20 anos.

▪ **Regularização Fundiária nas terras arrecadadas**

A destinação dessas terras é feita pelo INCRA conforme previsto na Norma de Execução N° 29, de 11/09/2002 que estabelece os procedimentos administrativos para alienação de imóveis rurais em projetos de assentamento de reforma agrária, e regularização fundiária em terras públicas de domínio do INCRA e da União mediante a emissão dos seguintes documentos :

- **Contrato de Concessão de Uso (CCU):** Na existência de pendências judiciais que impeçam a matrícula e o registro da área em nome do INCRA, ou ainda, quando se tratar de área ainda não medida e demarcada, e atendidos os demais requisitos, será celebrado Contrato de Concessão de Uso, intransferível e inegociável, até que se realizem os serviços de medição e demarcação topográfica, quando será outorgado o título de domínio. Pode ser emitido para pessoa física ou comunidade moradora do local e que obtém a sua renda principal das atividades produtivas na área. Os beneficiários devem morar e utilizar/produzir na área. Isso será comprovado através de vistorias periódicas.
- **Título de Domínio (TD) :** estando a área medida e demarcada e georeferenciada, será outorgado Título de Domínio, inegociável pelo prazo de 10 (dez) anos. A entrega do Título de Domínio é feita sob Condição Resolutiva – ocorre a negociação do parcelamento do valor da terra conforme pauta de valores estabelecida por regulamentação federal específica (ver se não é o mesmo Decreto Estadual 25.579 de 26/12/2005).

A destinação das terras pode ser feita para **pessoa física** aprovada na avaliação individual, emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA. Conforme a Norma de Execução 29, a destinação não pode exceder o limite de 100ha. Já uma nova Lei aprovada em 2005 estende o limite para 500ha, acima deste limite deve-se fazer licitação. Para tanto o beneficiário deve:

- não ser proprietário de nenhum outro imóvel rural no Brasil;
- já ser morador permanente ou habitual¹ na área há pelo menos 1 ano;
- ter como principal atividade econômica agricultura ou extrativismo;
- não ser beneficiário da reforma agrária;
- ter o imóvel cadastrado no sistema imóveis rurais
- morar na área há pelo menos 1 ano e 1 dia;
- respeitar a legislação ambiental;
- ter 50% da área explorável, efetivamente explorada (10% da área total) .

Sendo: Área Total = AT – APP (100%)

AT = área total demarcada

APP = área de preservação permanente;

Área Explorável = 20% da área (Código Florestal)

Em se tratando de **Contrato de Concessão de Uso Coletivo** ou **Título de Domínio Coletivo**, o processo terá início com o requerimento da entidade interessada, acompanhado da relação dos associados, da relação dos beneficiários, e dos demais documentos que o qualificam. As mesmas exigências descritas acima devem ser cumpridas.

De acordo com entrevista ao INCRA/Manaus, atualmente o INCRA prioriza o atendimento a comunidades e Associações.

o **Regularização fundiária nas Unidades de Conservação de domínio do IBAMA**

As Unidades de Conservação são criadas preferencialmente em Terras da União ou arrecadadas pelo INCRA.

No processo de criação a indenização dessas terras é feita pelo INCRA pois é a instituição que possui recursos financeiros para aquisição de terras. A regularização fundiária, no entanto, é promovida pelo IBAMA – órgão responsável pela administração - com base na Instrução Normativa IBAMA No. 09 de 24 de outubro de 2003 que prevê os procedimentos administrativos. Os procedimentos são realizados pela Superintendência central de Brasília, com apoio das Superintendências regionais.

o **Regularização nas áreas de várzea**

Segundo o Art 26 do Estatuto da Terra, as terras de várzea pertencem à União e portanto são administradas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Os procedimentos de regularização fundiária nessas áreas será definido por grupo de trabalho constituído para esse fim composto pelo MDA- Ministério da Reforma Agrária, INCRA, IBAMA e MMA. Existe um consenso sobre a necessidade de se

¹ *Morada de trabalhadores ou agregados que cultivam ou produzem na terra*

estabelecer um Termo de Cooperação Técnica entre o INCRA e o SPU para desenvolver essas normas de destinação dessas áreas. Mas o INCRA reconhece o papel do IBAMA e do ProVárzea nesse processo pela vasta experiência acumulada sobre o tema.

▪ **Outras formas de atuação**

O INCRA é o órgão federal responsável para executar a Política Nacional de Reforma Agrária que inclui, além da criação e regularização fundiária de projetos de assentamento, a sua implementação e o beneficiamento de populações fora de Projetos de Assentamento. Para isso atua nas seguintes frentes:

- o **Estudos sócio-econômicos de famílias** para recebimento do **Crédito Habitação** - Feito nos Projetos de Assentamento do INCRA e nas Unidades de Conservação de Uso Direto (RDS, RESEX, FLONA) do IBAMA e do Estado através de convênios específicos para este fim.

O Crédito habitação é administrado pelo INCRA - no valor de R\$7.400,00 tem a primeira parcela de R\$ 2.400,00 para alimentação e fomento à produção. A segunda parcela é no valor de \$ 5.000,00 para habitação. O prazo de carência é de 2 anos para iniciar o pagamento.

- o **Infra estruturas de saúde, educação, transporte e água nos PAs**

Feito somente nos assentamentos criados pelo INCRA, este é responsável pela instalação das infraestruturas de saúde, educação, transporte e água. O envolvimento local normalmente é intenso. Promove a articulação com outros órgãos (municípios e governo estadual) para atender às demandas das comunidades. A construção de ramais e vias de acesso só é feita nos PAs. Nos assentamentos coletivos (PAE, PDS e PAFs) como os “assentados”² já moram na área há bastante já existem vias de acesso e o INCRA respeita os hábitos e costumes locais.

- o **Fomento à Agricultura familiar e produção florestal, Capacitação, Assistência Técnica e Cidadania**

São atividades de responsabilidade exclusiva do INCRA nos Projetos de Assentamento de sua jurisdição (PAs, PAEs, PDS, PAFs).

O INCRA atua em parceria com órgãos credenciados oferecendo capacitação técnica e gerencial aos assentados. Providencia documentação pessoal dos moradores para terem titulação da terra, acesso a crédito e outros benefícios de cidadão.

▪ **Apoio à Prefeituras**

² No caso de Assentamentos Coletivos os moradores já vivem na área e não são considerados assentados e sim população tradicional. Nesse caso o procedimento é a regularização fundiária, diferente dos PAs onde as famílias são trazidas de outros locais para ocupar os lotes.

O único órgão com permissão de realizar a Reforma Agrária é o INCRA. Por isso qualquer ação nos municípios deve ser feita através de convênio da prefeitura com o INCRA.

Normalmente as prefeituras possuem um setor de terras para tratar do ordenamento das demandas locais. Este muitas vezes carece de capacitação e orientação e assessoramento jurídico quanto aos procedimentos que deve adotar para encaminhar com agilidade as questões fundiárias locais.

- **Doação de terras para a FUNAI**

Com relação às Terras Indígenas, a FUNAI é a responsável pela regularização fundiária e implementação da Política Indígena, sendo proibido a atuação de outros órgãos nessas áreas. A FUNAI possui legislação própria e recursos para arrecadar terras. Em caso de haver alguma demanda indígena em terras do INCRA, este faz a doação à FUNAI.

- **Reconhecimento de Quilombolas**

Esta a mais recente atribuição assumida pelo INCRA que consiste em identificar quilombolas através de procedimento de diagnóstico sócio-econômico específico.

2.1.3 - Problemas que enfrenta

No Estado do Amazonas o INCRA não enfrenta problemas com o Movimento Sem Terra – MST. Alguns conflitos de grilagem em grandes propriedades vem ocorrendo no Sul do Amazonas.

Nos antigos PAs enfrenta dificuldades na titularização dos lotes que ainda não receberam o título (herança de governos anteriores). Nessas áreas tem sido difícil encontrar os beneficiários originais e muitos deles não possuem documentos pessoais, o que dificulta e atrasa os trabalhos de regularização fundiária dessas áreas.

Em Tefé a ONG indígena UNITEFÉ vem estimulando ribeirinhos a se declararem índios para terem a regularização da terra, mas como índios não poderão receber apoio da política de reforma agrária.

2.2. O ITEAM

O Instituto de Terras do Amazonas é uma Autarquia criada pelo Governo do Estado há mais de 10 anos, com o objetivo de promover a regularização fundiária nas terras estaduais. Utiliza a mesma base legal que o INCRA acrescido de regulamentos e procedimentos próprios.

O ITEAM orienta a sua atuação com base nos seguintes regulamentos:

- ✓ Código civil,
- ✓ Código Florestal,
- ✓ Legislação Ambiental federal,
- ✓ Constituição Federal de 1988,
- ✓ Estatuto da terra,
- ✓ Lei 5868 de 12/09/72 (Cadastro de Terras),
- ✓ Lei 6968 (Política Nacional de Meio Ambiente),
- ✓ Lei 9636 (Regularização de Bens Imóveis),
- ✓ Lei 10.267/2001 (Registro de Terras Públicas),
- ✓ Decreto 25.579 de 26/12/2006 – Pauta de Valores,
- ✓ Decreto 4.297 de 07/2002 (ZEE),
- ✓ Legislação Estadual de Meio Ambiente,
- ✓ Constituição Estadual,
- ✓ Lei Estadual 2754/2002 - dispõem sobre a aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas e dá outras providências
- ✓ IN Conjunta 001 de 03/01/2006 Define diretrizes básicas dos procedimentos para a expedição do documento “CARTA DE ANUÊNCIA”
- ✓ Normas e regulamentos internos.

2.2.1 - Categorias de áreas onde atua

O ITEAM atua nas seguintes categorias de áreas :

▪ Unidades de Conservação Estaduais

- RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável
- FLOE – Floresta Estadual
- RESEX

▪ Terras arrecadadas

Terras devolutas que foram demarcadas, identificadas (em termos da dominialidade), cadastradas nos cartórios de imóveis do município de localização, como terra do Estado:

- Com gente: regulariza com ou sem demanda
- Sem gente: aguarda destino, compondo o banco de terras do Estado

2.2.2 – Como atua

▪ Regularização fundiária

Esta ação está voltada para regularização da propriedade ocupada, levando em consideração o respeito às populações que habitam na região, proporcionando o acesso ao crédito e políticas públicas que contribuam para desenvolvimento socioeconômico da zona rural.

Para que este objetivo seja alcançado o ITEAM realiza as seguintes atividades, tendo como início a manifestação do ocupante em regularizar a posse do seu lote:

- Formalização de processos: é feito o preenchimento do requerimento com dados pessoais do ocupante e informações do imóvel, anexando documentação pessoal do requerente;
- Vistoria e levantamento socioeconômico: visita do técnico a campo para realizar preenchimento do laudo de vistoria rural identificando dados relativos à ocupação, ao imóvel, a utilização econômica da área, benfeitorias existentes, levantamento de coordenadas, croqui de situação da área requerida, e pesquisa socioeconômica da família rural;
- Caracterização e plotagem: localização do lote em cartas, descrevendo a situação fundiária do imóvel e identificando o domínio da área, podendo ser do Município, Estado, União, particulares ou terras devolutas;
- Demarcação topográfica e fiscalização: demarcação dos limites do lote conforme lei de georreferenciamento. Nesta atividade os técnicos do ITEAM fiscalizam o serviço topográfico executado por empresa ou profissional contratado, o qual deverá obedecer às normas técnicas estabelecidas pelo ITEAM e legislação em vigor. Se o imóvel não estiver matriculado em nome do Estado, deverá realizar matrícula do imóvel e dar prosseguimento ao processo de regularização fundiária.
- Parecer jurídico e publicação de edital: parecer legal à questão apresentada conforme legislação, e publicação do edital em Diário Oficial do Estado, tornando público a pretensão de venda do lote;
- Documento titulatório: é feito o cálculo do valor da terra, considerando condição socioeconômica do ocupante, emitindo carnê de pagamento; e providenciada a confecção para entrega do documento titulatório ao beneficiário.

A regularização fundiária é promovida nas áreas sob sua jurisdição através da emissão dos seguintes instrumentos:

- **Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)** : Contrato com prazo de 10 anos, transferível inter-vivos, aplicado para áreas com fins de interesse social para habitação, cultivo, urbanização. Aplicado comumente às UCs (RDS). Pode ser usado nas áreas arrecadadas do Estado. Pode ser dado para pessoa física - no caso da área de influência do gasoduto será dado aos moradores para resguardar-lhes o direito de uso da área. Trata-se de um contrato com cláusulas resolutivas, com condicionantes de acordo com a área. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, anula-se o contrato. Atualmente, o ITEAM não tem capacidade de monitorar e fiscalizar o cumprimento dos contratos. O que ocorre

é a denúncia de infração por moradores vizinhos ou representantes de órgãos públicos do município.

- **Concessão de Uso (CU)** : similar ao Contrato de Concessão de Uso - CCU emitido pelo INCRA. É um contrato intransferível e válido por 10 anos, podendo ser renovado a cada 10 anos. Utilizado somente para terras com fins de interesse público , como é o caso da área do gasoduto de Coari a Manaus onde o Estado firmou um Contrato de Concessão de Uso com a Petrobrás .
- **Título Provisório:** é emitido para pessoa física com base em vistoria de campo e desenho descritivo preliminares. Permite a permanência precária no imóvel até que a Administração Pública defina sua destinação ou emita o Título Definitivo. Seu preço corresponde a 20% do valor da área. Válido por dois anos prorrogáveis por igual período.
- **Título Definitivo:** é emitido quando o ITEAM já tem o histórico da área, a demarcação dos limites em campo e memorial descritivo. O beneficiário deve pagar o valor integral da terra conforme o Decreto 25579 - Pauta de Valores de terras estaduais. É intransferível por 10 anos. Após este período pode ser transferido e comercializado.

O Título Provisório e Definitivo são conferidos somente em áreas de terra firme onde o domínio pode ser transferido do poder público para particulares. Independente do documento solicitado, o requerente obrigatoriamente somente será beneficiado se residir na área e se enquadrar como beneficiário da reforma agrária (concluído pelo laudo sócio-econômico).

O ITEAM também emite outros documentos :

- **Carta de anuência:** Documento de autorização de exploração de área pertencente ao patrimônio fundiário do Estado. É expedida quando concluídas as fases de Laudo Técnico de Vistoria, Pesquisa Sócio-Econômica, Caracterização e recebe parecer jurídico favorável. Trata de um documento declaratório de que a terra está em processo de regularização. Não é documento fundiário mas já permite o acesso a crédito rural. É emitido para áreas de até 1000 ha, é intransferível e tem validade por 2 anos – prazo para que o ITEAM realize as investigações e estudos fundiários sobre a área que permitam emitir o Título Provisório e posteriormente o Título Definitivo ou CDRU.

Modelo utilizado por pessoa física para implementar o Manejo de Pequena escala. Para aprovação de planos de manejo existe um acordo verbal entre IPAAM e ITEAM para aceitação da Carta de Anuência.

- **Certidão de Inteiro Teor:** Declaração contendo todos os dados registrados em cartório com memorial descritivo do imóvel.
- **Sentença Declaratória de Usucapião:** documento solicitado por posseiro que vive em terra de terceiro e requer a titulação da terra. Situação de posse mansa e pacífica onde o proprietário abandona a área e não apresenta objeção (processo é publicado por 3 meses). É feito desmembramento em cartório da área solicitada

2.2.3 - Problemas que enfrenta

O principal problema enfrentado atualmente é a falta de recursos financeiros que prejudica as ações de campo, principalmente as demarcações que é a atividade mais cara.

3 – Convênios e Acordos de Cooperação Técnica

3.1 – Convênio entre IBAMA e SDS – 2003

Tem por objetivo a descentralização e gestão compartilhada dos recursos florestais, excluindo as áreas de competência exclusiva da União, no que se refere, especificamente ao licenciamento do manejo florestal, monitoramento, controle, fiscalização, transporte e industrialização de produtos florestais bem como a definição da área de reserva legal, incluindo os termos de compromisso e responsabilidade de averbação de reservas legais, nas seguintes áreas:

- Mesoregião do Alto Solimões (Fonte Boa, Jutai, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tonantins, Amaturá, Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjami Constant).
- Mesoregião do Juruá (Juruá, Carauari, Itamarati, Envira, Eirunepé, Ipixuna, Guajará)
- Municípios de Maués e Boa Vista do Ramos.

Compete ao IBAMA:

- repassar guias de ATPF ao IPAAM e compartilhar os bancos de dados do SISPROF, SISMAD ;
- Estabelecer em conjunto com o IPAAM as regras operacionais e procedimentos para o compartilhamento dos sistemas de controle do transporte dos produtos florestais.
- Supervisionar as atividades relacionadas neste convênio exercidas pela SDS, aplicando quando couber, a penalidade prevista na legislação ambiental.
- Ceder apoio logístico e humano colaborando com a implantação das atividades do convênio.
- Acompanhar os planos de manejo já aprovados pelo IBAMA bem como as prestações de contas do transporte dos produtos e sub-produtos florestais entre empresas beneficiadoras, laminadoras, marcenarias, entrepostos

Compete à SDS e suas autarquias

- Licenciamento dos empreendimentos florestais (manejo e industrialização)
- Normatizar, no âmbito da competência do Estado, as atividades de silvicultura, manejo, transporte de produtos florestais da cadeia primária e as respectivas ações de monitoramento, controle e fiscalização da aplicação dessas normas/instrumentos legais;
- Autorizar, monitorar, controlar e fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais oriundos de manejo florestal;
- Prestar contas ao IBAMA, das ATPFs, entregues ao IPAAM.;
- Manter atualizado e disponível, cadastro e banco de dados dos empreendimentos industriais e atividades utilizadoras de recursos florestais e informar ao IBAMA sobre as atividades previstas neste convênio, incluindo informações gerenciais para a implementação de um sistema de gestão descentralizada e compartilhada.
- Elaborar e executar programas/projetos de fomento e extensão florestal, assistência técnica e educação ambiental, incluindo material de informação sobre as atividades previstas neste convênio.
- Arcar com os custos operacionais advindos dos trabalhos de licenciamento e monitoramento dos Planos de manejo.

Até o presente momento o setor de licenciamento do IPAAM desconhece este documento, as regiões e municípios de abrangência e demais detalhes de tal convênio. Não receberam cópia até hoje.

O setor licencia todos os pedidos de planos de manejo que recebe, segundo a IN 04 do IBAMA e segundo a Portaria 040/SDS, seguindo exatamente o que prescrevem. Não avalia a legalidade dos documentos fundiários mas recebeu denúncias do Ministério Público sobre planos irregulares.

O setor de licenciamento depende do setor jurídico para se posicionar com relação à documentação fundiária pois os técnicos do setor não têm competência nesta área. São encaminhados ao setor jurídico apenas os planos que apresentam documentação incomum de ser aceita como declaração de prefeito, comunidade, e outros.

Quando um processo segue ao setor jurídico demora, em média, de 3 a 4 meses para ter um parecer. Isso culmina em pressões no setor do Licenciamento. O ideal e correto seria todos os planos de manejo serem avaliados pelo setor jurídico antes de ser licenciado. No entanto o setor jurídico alega que não tem recursos humanos suficientes para a demanda.

O IPAAM licencia todas as atividades do setor florestal exceto entrepostos de madeira (compra e venda). Nesse caso a fiscalização deve ser do município e do IBAMA. Contudo o IBAMA informou que todos devem fiscalizar e aplicar a lei.

Os antigos planos de manejo são de responsabilidade do IBAMA que continuará o monitoramento e a fiscalização. Mas todos os novos planos serão de responsabilidade do IPAAM. O IBAMA fará somente a fiscalização de sua atuação..

Pelo Convênio com o IBAMA de 2003 foi repassado à SDS e suas autarquias (subentende-se IPAAM e AFLORAM) a competência de normatizar e realizar o controle ambiental (licenciamento, monitoramento e fiscalização) de empreendimentos que desenvolvam atividades de manejo e industrialização de produtos florestais.

A Normatização do manejo ocorreu na forma da Portaria SDS que regulamenta o manejo de pequena escala, e a AFLORAM a implementa nos interiores.

No âmbito do controle ambiental, são repassadas pelo IBAMA as cédulas de ATPFs para o IPAAM, que administra para todos os novos planos de manejo e repassa periodicamente um controle para o IBAMA.

3.2 – Termo de Cooperação Técnica entre INCRA e SDS – 2004

O objetivo é a cooperação técnica e científica entre as partes, visando a realização e troca de informações e assessoria mútua na execução de atividades necessárias à consolidação das ações que visam beneficiar as populações tradicionais em áreas das unidades de conservação de uso sustentável promovendo a identificação das áreas com aptidão extrativista para a criação e reconhecimento das populações tradicionais como clientes da Reforma Agrária das RESEX, FLOE e RDS, a delimitação dessas áreas, a regularização fundiária, o seu desenvolvimento sustentado, a educação ambiental, a fiscalização ambiental, a assistência técnica voltada para as especificidades de áreas extrativistas bem como a gestão em projetos que objetivem aumentar o valor agregado e/ou identificar novas formas de utilização dos recursos naturais renováveis dessas áreas, a fim de possibilitar um destinados à melhoria da qualidade de vida das comunidades agroextrativistas no cumprimento de suas responsabilidades na execução e implementação da Política Estadual do meio Ambiente e Plano Nacional de Reforma Agrária na forma estabelecida na Constituição Federal

Cabe às partes:

- Trocar informações que possibilitem a criação, implantação consolidação e fiscalização das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- Trocar experiência técnica que venham beneficiar a atuação do presente Termo;
- Demandar e/ou analisar demandas de atividades a serem desenvolvidas dentro das limitações das áreas que venham a beneficiar as populações tradicionais a cada exercício;
- Aprovar os planos de trabalho a serem executados nas UCs mediante acordo entre as partes;
- Repassar ou disponibilizar os recursos necessários a execução dos planos de trabalho aprovados para essas unidades, conforme cronograma pré estabelecido e no que lhes couber através de termos específicos, quando necessário;
- Acompanhar as atividades executadas avaliando os resultados;
- Participar da avaliação, monitoramento e capacitação referentes ao presente termo;
- Supervisionar o fiel cumprimento das condições estipuladas no CDRU de cada área/UC;

- Firmar parcerias com outros órgãos para viabilizar e efficientizar o cumprimento do termo de cooperação;

Cabe a SDS

- ministrar cursos de formação para os extrativistas e técnicos do INCRA nas áreas de educação ambiental, legislação ambiental, mobilização social voltada para trabalhos com extrativistas, capacitação de fiscais colaboradores e outros que julgar necessário para o cumprimento eficiente e eficaz do Termo de Cooperação.

Cabe ao INCRA

- Indicar técnicos e auxiliar a SDS no que diz respeito a regularização fundiária, demarcação e sinalização dessas unidades

Para cada Unidade de Conservação elabora-se um Convenio que acompanha Plano de Trabalho contendo as especificidades das atividades através de plano de trabalho e a responsabilidade que compete a cada órgão

3.3 – Acordo de Cooperação Técnica entre AFLORAM e ITEAM Dez/2005

Vigência de 1 ano

O Acordo objetiva a colaboração mutua e o fortalecimento institucional entre as partes envolvendo treinamentos técnicos para a regularização fundiária de imóveis rurais para fins de elaboração, controle e monitoramento de planos de manejo de pequena escala no Estado do Amazonas.

Cabe a AFLORAM

- recolher dos interessados, requerimentos de regularização fundiária em modelo próprio do ITEAM e copias dos documentos pessoais autenticados pela AFLORAM;
- elaborar croqui da área pleiteada para ser anexado ao requerimento;
- realizar vistoria técnica do imóvel;
- encaminhar toda a documentação ao ITEAM;
- buscar novos parceiros para aperfeiçoar as ações deste acordo e outras atividades;
- Nomear um coordenador para acompanhar os trabalhos;
- desenvolver outras atividades correlatas acordadas em Termos Aditivos a serem firmados entre as partes.

Cabe ao ITEAM

- protocolar os pedidos de regularização fundiária encaminhados pela AFLORAM
- Proceder as devidas análises técnicas e jurídicas dos pedidos protocolados;
- Supervisionar as atividades realizadas pela Afloram com relação aos pedidos de regularização;
- Expedir documento de regularização fundiária aos pedidos aprovados técnica e juridicamente
- Fornecer a Afloram, Mapa das terras públicas e do patrimônio do Estado do Amazonas;
- Incentivar as parcerias com objetivo de apoiar e aperfeiçoar a implementação das atividades deste acordo;
- designar um coordenador pela parte do ITEAM.

Até o momento foram designados os técnicos de ambas instituições e houve um treinamento sobre os procedimentos de elaboração de laudos de vistoria e levantamento sócio-econômico. Os técnicos já recebêramos formulários para preenchimento e as primeiras experiências estão para ser realizadas a partir deste momento.

4 - A questão fundiária e a sustentabilidade dos PMFSPE no Estado do Amazonas

Dentro do programa Zona Franca Verde, o governo do Estado vem promovendo planos de manejo florestal de pequena escala, através da Agência de Floresta, que atende à demandas de empresários do interior vinculados à madeira, investidores das cidades, motoserristas da cidade e riberinhos extrativistas.

Dentro da estratégia de implementação desta política, cabe à Afloram elaborar os Planos de Manejo, ao ITEAM promover a regularização fundiária de lotes de até 500ha conforme limite estabelecido pela legislação estadual que regulamenta o manejo. Ao IPAAM cabe promover o Licenciamento e o Controle Ambiental dos planos.

Dentre os planos elaborados, alguns situam-se em áreas de várzea, onde o ITEAM procede à vistoria de campo, tomando apenas duas coordenadas na frente do rio. No escritório traça os limites, identifica cartograficamente e verifica se existe sobreposição com outras propriedades particulares ou terras da União. Em caso de não sobreposição, emite a Carta de Anuência. O próximo passo é a emissão do Título Provisório, Título Definitivo ou a CDRU – Concessão de Direito Real de Uso que dependerão de vistoria de campo e elaboração minuciosa do memorial descritivo de seus limites..

Nesse procedimento deve-se atentar para a questão da dominialidade da várzea e o respeito à legislação federal como discutiremos a seguir.

4.1. A dominialidade da várzea

Segundo a legislação brasileira que inside sobre a várzea (Constituição Federal de 1988, Lei 9.433/97, Código das Águas, Decreto Lei 9.760/46), a natureza jurídica da várzea é a de terreno da calha maior de um rio porque é área que temporariamente sofre o alagamento pelas cheias dos rios. Por se tratar da calha alargada, a dominialidade da várzea é a mesma do rio, ou seja, é um bem público, podendo ser da União ou dos Estados, dependendo da propriedade das águas. Embora esse ecossistema seja um bem público não pode ser confundido com terra arrecadada, não podendo ocorrer, nesse caso, a transferência de domínio. Somente a cessão de uso.

Como a várzea é um bem público de uso comum, o seu domínio torna-se indisponível - não pode ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado como compra e venda, doação, permuta, hipoteca, penhor, comodato, locação ou posse por usucapião (Brasil 2005).

Os terrenos de várzea também não integram a APP – área de preservação permanente ou, nesse caso a mata ciliar, uma vez que por definição jurídica (Código Florestal) ela compreende a área ao longo dos rios ou qualquer curso d'água, a partir do seu nível mais alto, em faixa marginal.

Dessa forma a várzea é uma área de uso comum e passível de manejo. Contudo, dada à sua concepção jurídica as únicas formas possíveis de contrato do poder público com o morador da área são o Contrato de Concessão de Uso - CU e o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, podendo ser individual ou coletivo, desde que garanta o uso sustentável de seus recursos e a integridade dos ecossistemas (tipo de vegetação, solos, lagos).

Alguns processos em áreas de várzea foram interpelados pela Procuradoria Geral do Estado que estuda os seus encaminhamentos.

4.2. A sustentabilidade jurídica da Carta de Anuência

A Carta de Anuência é um documento prévio dado ao usuário ou morador da área enquanto se encaminham os procedimentos de regularização fundiária. Trata-se de uma autorização de exploração dos recursos naturais que permite contrair crédito.

Segundo o ITEAM a Carta de Anuência, válida por 2 anos, não constitui documento fundiário e é dada somente à empresário ou pessoa que possua renda ou bens que comprovem capacidade

de solicitar crédito, produzir e quitar o empréstimo em 2 anos. Em caso de não produzir, a Gerência do ITEAM chama o interessado ou ele próprio vem até o ITEAM para negociar.

Considerando que a Carta de Anuência não representa documento fundiário e tem validade somente por 2 anos, esta não é sustentável juridicamente, além de ser incompatível com os prazos do manejo.

4.3 - A legalidade da Carta de Anuência e do manejo na várzea

Como abordamos anteriormente, a várzea é passível de manejo sob regime de concessão de uso, mas a área subsequente relativa à mata ciliar representa Área de Preservação Permanente e deve ser preservada do manejo (Código das Águas e Código Florestal).

As Cartas de Anuência emitidas para essas áreas com base em um traçado feito no escritório, sem vistoria ou verificação “in locu” de seus limites não permite identificar o local de transição entre um ambiente e outro, a não ser que se utilizem imagens de satélite. Mesmo assim pode-se incorrer em erros. Esse procedimento pode estar “autorizando” o manejo na faixa da mata ciliar, o que a tornaria ilegal.

A validade de 2 anos, até que se realizem os estudos e memorial descritivo dos limites da área para a emissão do CDRU, é tempo suficiente para que o beneficiário explore o sítio. Considerando contudo, que as primeiras explorações ocorrerão nas faixas de mais fácil acesso, é possível que ele não atinja a faixa da mata ciliar. Mas é importante reconhecer que o risco para a sustentabilidade do manejo existe.

Dessa forma orienta-se para que os técnicos da AFLORAM e do ITEAM colaborem com o futuro detentor de plano na demarcação adequada dos limites de seu lote ainda para a emissão da Carta de Anuência. Para isso recomenda-se a utilização de imagens de satélite para melhor precisão dos trabalhos de escritório ou maior esforço nas vistorias de campo.

Uma ferramenta disponível na internet, o google earth, pode facilitar o procedimento de alocar e destinar o lote. As imagens fornecidas permitem uma aproximação bem superior às imagens de satélite e pode ser acessado facilmente e pode favorecer a identificação do limite de transição da várzea com a mata ciliar (APP em Terra Firme).

4.3. A legalidade da Portaria 040/03 SDS que regulamenta o MFSPE

A PORTARIA/SDS/Nº 040/03 - GS que regulamenta o manejo propõe a simplificação dos procedimentos de licenciamento e exige qualquer um dos documentos fundiários a seguir:

- Documento de propriedade,
- Registro de imóvel, ou
- Declaração de posse expedida pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, ou
- Declaração assinada por dirigente de Associação, Cooperativa ou Comunidade Rural que ateste que o posseiro / ocupante reside e explora a gleba rural há mais de 5 (cinco) anos, sem conhecimento de qualquer contestação por terceiros.

5 - Os problemas identificados referem-se às seguintes questões:

1 - A elaboração de PM pelo órgão estadual (AFLORAM) em terras com Declaração de posse expedida pelo INCRA aparece como sendo ilegal, uma vez que o estado não pode atuar em áreas federais. Isso foi confirmado pelo INCRA e IBAMA.

2 - Analisando-se os Planos de Manejo licenciados, um grande número apresenta Carta de Anuência como documento fundiário. Como apresentado anteriormente, esta não representa documento fundiário. Representa uma autorização de exploração dos recursos naturais, significa que não constam sobreposições com outras propriedades e que a área está em processo de regularização fundiária.

3 - A Declaração de Associação, Cooperativa ou Comunidade também não é documento legalmente válido. Não constitui prova de domínio legal da terra pois não consta na Lei Estadual 2754 nem no Código Civil. Este documento pode apenas se somar aos demais documentos mas não exime o interessado de passar por vistoria do ITEAM para a devida regularização fundiária do lote dentro dos parâmetros legais estabelecidos na legislação vigente.

4 - Nas áreas de várzea as únicas possibilidades legais de regularização fundiária são as Concessões de Uso uma vez que são áreas de domínio público.

5 - No procedimento de alocação dos lotes em várzea o técnico só entra no fundo da área se a mata não é muito densa. Se a entrada é dificultada segue a orientação do ribeirão na definição do comprimento das laterais da área. Dessa forma os lotes estão sendo demarcados sem atenção à APP e podem estar infringindo o Código Florestal). Chegando ao escritório as medidas são lançadas sobre o mapa em Archiview que contém a base cartográfica na escala de 1:250.000. Isso gera muita imprecisão na alocação dos lotes de 500ha. O ITEAM não possui imagens de satélite e não sabe distinguir textura de vegetação em imagens, práticas que poderiam facilitar a distinção das áreas de várzea.

Até o momento os procedimentos para a regularização fundiária na várzea estão parados. A PGE – Procuradoria Geral do Estado devolveu processo de solicitação do ITEAM de definição dos procedimentos de regularização fundiária para várzeas. Existe um movimento tanto no INCRA como no ITEAM para a formulação dos procedimentos “legais”. Um GT parece que está sendo formado.

6 - Quando consultado sobre a legalidade da documentação solicitada, o ITEAM informou que não foi consultado para a construção da Portaria SDS.

As constatações deste documento sugerem que as adequações nos procedimentos e regulamentação do manejo de pequena escala incluam, respectivamente, capacitações e instrumentalização dos técnicos e a consulta a profissionais e especialistas nos diversos temas que abrange o documento normativo.

ANEXOS

Unidades de Conservação do Estado - IPAAM

Tipo de UC	Municípios	ÁREA (ha)	Moradores na UC
Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS)			
RDS Mamirauá	Fonte Boa, Japurá, Maraã, Uarini e Juruá	1.124.000,000	4482 pessoas (24 comunidade)
RDS Amanã	Barcelos, Codajás, Coari e Maraã	2.313.000,000	4.000
RDS do Cujubim	Jutaí	2.450.381,000	58 famílias (ca. 300 pessoas)
RDS Piagaçu Purus	Anouri, Beruri, Coari e Tapauá	1.008.167,000	ca. 3.000 pessoas
RDS Aripuanã*	Apuí	224.290,817	—
RDS Bararati*	Apuí	113.606,429	322 pessoas
RDS do Uatumã	Itapiranga e São Sebastião do Uatumã	424.430,750	1360 pessoas (16 famílias)
RDS Canumã	Borba	22.027,50	
RDS Uacari	Carauari	632.949,02	1.320 pessoas (213 famílias)
RDS do rio Amapá	Manicoré	216.108,73	3 pessoas (2 famílias)
SUBTOTAL		8.528.961,245	
Reservas Extrativistas (RESEX)			
RESEX do Catuá Ipixuna	Coari e Tefé	216.874	248 famílias
RESEX do Guariba*	Manicoré e Apuí	150.465,317	—
SUBTOTAL		367.339	
Floresta Estadual (FLOE)			
Floresta Estadual do Rio Urubu	Rio Preto da Eva	47.510	
Floresta Estadual de Maués	Maués	438.440	
Floresta Estadual de Manicoré*	Manicoré	83.381,039	—
Floresta Estadual do Aripuanã*	Apuí	336.040,065	—
Floresta Estadual do Sucunduri*	Apuí	492.905,277	—
Floresta Estadual do Apuí*	Apuí	185.946,165	—
SUBTOTAL		1.584.223	
TOTAL		1.951.561,863	

Fonte: SDS 2006

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO IBAMA

Nome	Municípios	Área ha	No. Famílias
RDS Cujubim	Jutaí/ Pauni	2.450.381	50
TOTAL	1	2.450.381	50
RESEX - Médio Juruá	Carauari	253.226,5	450
RESEX - Baixo Juruá	Juruá/ Uarini	187.962,3	150
RESEX - Auati/Paraná	Fonte Boa	146.950,6	250
RESEX - Rio Jutaí	Jutaí	275.532,8	330
RESEX Lago do Capanã Grande	Manicoré	304.146,3	200
TOTAL	5	1.167.818,5	1380
FLONA – Tefé	Tefé	1.020.000	600
FLONA – Humaitá	Humaitá	468.790	160
FLONA Mapiá Inauini	Boca do Acre	311.000	100
FLONA Purus	Pauini	256.000	200
FLONA Jutuarana	Apuí	?	?
FLONA Balata Tufari	Canutama/ Tapauá	?	?
FLONA Pau Rosa	Maués	?	?
TOTAL	7	2.055.790	1.060

Fonte: INCRA e IBAMA/2006

REGULAMENTAÇÃO FEDERAL

- **Medida Provisória nº 2.109-50, de 27 de março de 2001.**

- Norma de Execução nº 9, de 6/4/2001 - **Dispõe sobre o processo de consolidação de projetos de assentamento em áreas de reforma agrária.**

LEIS

Nº 10.267, de 28 de Agosto de 2001

Dispõe sobre o Sistema Público de Registro de Terras - Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR

9.393 - 19/12/1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências

8.629 - 25/02/1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal

8.112 - 11/12/1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (RJU)

6.969 - 10/12/1981

Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências

6.739 - 05/12/1979

Dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais

6.634 - 02/05/1979

Dispõe sobre a faixa de fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências

5.972 - 13/12/1973

Procedimentos para o registro de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União

5.954 - 03/12/1973

Doação de imóveis remanescente de núcleos de colonização

4.947 - 06/04/1966

Estabelece Normas de Direito Agrário

4.829 - 05/11/1965

(Instituição do Crédito Rural)

4.771 - 15/09/1965

Institui o Novo Código Florestal

4.755 - 18/08/1965

(Dispõe sobre a forma de fixação do Imposto Sindical devido pelos estabelecimentos rurais)

4.504 - 30/11/1964

Estatuto da Terra

601 - 18/09/1850

(dispõe sobre as terras devolutas do Império)